



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

AV. DOMINGOS SERTÃO, 1000 - C. G. C. 05 277.173 / 0001-75

Lei nº 58/94

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Art.1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE), em caráter permanente como órgão deliberativo da Secretaria de Educação, no âmbito municipal.

Art.2º- Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMAE,

- I - definir as prioridades de Alimentação Escolar;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Alimentação Escolar;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Alimentação Escolar;
- IV - definir critérios para a programação e execução financeira e orçamentária da Merenda Escolar, fiscalizando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - elaborar seu Regimento Interno;
- VI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares;



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

AV. DOMINGOS SERTÃO, 1000 - C. G. C. 05 277.173 / 0001-75

CAPITULO II

SEÇÃO I DAS COMPOSIÇÕES

Art. 3º- O CMAE terá a seguinte composição:

I - Representantes do Governo Municipal:

- a)- Secretaria Municipal de Educação
- b)- Secretaria Municipal de Saúde
- c)- Secretaria Municipal de Administração e Finanças

II - Representantes dos Usuários:

- a)- Associação Mulheres Unidas de Pastos Bons
- b)- Representantes de pais de alunos

& 1º- A cada titular do CMAE corresponderá um suplente.

Art. 4º- Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CMAE, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - das respectivas entidades nos demais casos;

& 1º- Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

& 2º- Os membros do CMAE poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito.

Art. 5º- O CMAE rega-se-à pelas seguintes disposições no que se refere a seus Membros:

I - O exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS

AV. DOMINGOS SERTÃO, 1000 - C. G. C. 05 277.173 /0001-75

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º- O CMAE, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maiorias dos seus membros.
- III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos Membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CMAE, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV - cada membro do CMAE, terá direito a um único voto da sessão plenária;
- V - as decisões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º- A Secretária Municipal de Educação prestará o apoio / administrativo necessário ao funcionamento do CMAE.

Art. 8º- Para melhor desempenho de suas funções o CMAE poderá recorrer as pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CMAE, as instituições formadoras de recursos humanos para a Alimentação Escolar, embargo de sua condição de membros.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

AV. DOMINGOS SERTÃO, 1000 - C.G.C. 05 277.173/0001-75

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAE, em assuntos específicos;

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias-CMAE, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

& 1º - As resoluções do CMAE, bem como os temas tratado / em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas.

Art.10º- O CMAE elaborará um Regimento Interno no prazo de 60(sessenta)dias após a promulgação desta Lei.

Art.11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, em 21 de novembro de 1.994.


Luiz Ferreira Mota
PREFEITO